

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Do Sr. CARLOS GOMES)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os termos da Medida Provisória nº 904/2019 (que *“dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966”*).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do RICD, a realização de Audiência Pública para debater os termos da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019 (que *“dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966”*).

JUSTIFICAÇÃO

A recente edição da Medida Provisória nº 904/2019, que extingue o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas – DPEM, tem estimulado intensas discussões no cenário político e jurídico brasileiro.

Por um lado, a medida se assenta no declarado propósito de evitar a ocorrência de fraudes no DPVAT e de amenizar/extinguir os custos de supervisão e de regulação relativos às referidas modalidades de seguro. Por outro, argumenta-se que a solução nela traduzida suprime a arrecadação de receitas que seriam destinadas à prevenção de acidentes de trânsito e deixa desprotegidas as futuras vítimas desses incidentes.

Em meio a vozes favoráveis e contrárias, ecoa o consenso de que se faz necessário um debate público acerca do tema, em que sejam explanados, de forma técnica, o alcance e as repercussões jurídicas e sociais da medida, sob o prisma do combate a fraudes, da economicidade para os cofres públicos e dos impactos para motoristas, passageiros e transeuntes.

Convicto da relevância social da matéria e da pertinência de aprofundarmos as discussões sobre o assunto, sobretudo no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes, conclamo o apoio dos nobres Pares para que a realização da Audiência Pública ora requerida possa trazer enriquecedora contribuição durante o trâmite da Medida Provisória em tela.

Sendo assim, sugiro que sejam convidados para o evento: (i) o Sr. Superintendente da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados; (ii) o Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; (iii) o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; (iv) o Sr. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN; (v) o Sr. Presidente da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A; e (vi) o Sr. Diretor de Planejamento, Finanças e Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

Deputado CARLOS GOMES